

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODAM
BLUMENAU
Avenida Brasil nº. 371, 2º andar – Centro
88.050/000 - Blumenau – SC
Fone: (041) 47 3340-1977/3340-1255 Fax: (041) 47 3340-2367
fatmalages@iscc.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº. 183/07 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 043/07, de 20/03/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA.

Endereço: Rua Brasília nº. 85 – Bairro Tapajós

Município: INDAIAL/SC

CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS
71.60.00

Localizada em

Bairro Tapajós, Indaial/SC

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº. RSI 005/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau, 26 ABR. 2007


CARLOS LEOMAR KREUZ
Presidente

Documentos Anexos

- Selo de Autenticidade n° 003064

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de uma unidade de descontaminação de lâmpadas especiais, à base de vapor de mercúrio, vapor de sódio, quartzo, mista e outras similares, assim como lâmpadas quebradas, em área construída de 736,00 m² e área total de 24.183,00 m², com os seguintes controles ambientais e emergenciais e procedimentos:
 - a) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para conter possíveis vazamentos de vapores e particulados resultantes de rompimento acidental de lâmpadas, em toda a área de classificação.
 - b) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para conter vapores e particulados oriundos do processo, em toda a área de descontaminação, câmara, destinando-os a bateria de filtros para particulados e filtros de carvão ativo.
 - c) Operação e manutenção de sistema automatizado de processo de corte, remoção de particulados e contenção de vapores.
 - d) Operação e manutenção semi-automática de moinho de Trituração de vidro.
 - e) Reaproveitamento integral dos materiais resultantes do processo de descontaminação.
 - f) Operação e manutenção de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por tanques sépticos e filtros anaeróbios.
 - g) Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
 - h) Destinação de resíduos sólidos, incluindo lixo comum, coletados pelo serviço de limpeza pública da municipalidade e/ou terceirizados e destinados a aterros sanitários e/ou industriais, devidamente licenciados pela FATMA, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS.
 - i) Exibição de simbologia de advertência usual em toda a área operacional da planta.
 - j) Utilização de equipamentos de proteção individual, EPIs, por todo o corpo funcional envolvido no processo.
 - k) Operação e manutenção de sistema de filtros manga e carvão ativado, a fim de evitar fugas acidentais de particulados e vapores de mercúrio para a atmosfera, com monitoramento periódico das emissões atmosféricas.
 - l) Operação de câmara climatizada, manutenção de temperatura para o armazenamento do mercúrio resultante do processo, com gradiente térmico de 2,0º C.
 - m) Procedimento de troca diária de uniformes utilizados pelo corpo funcional envolvido no processo, cujos aparelhos deverão ser higienizados/descontaminados por empresas especializadas, devidamente licenciadas por OEMAs.
 - n) Procedimento periódico e rotineiro de análises laboratoriais de urina dos funcionários, referente à possibilidade de contaminação por mercúrio.
 - o) O corpo técnico da unidade deverá, constantemente, manter atualizado e testado o seu Plano de Emergência/Contingência, contemplando todos os itens pertinentes.
 - p) A renovação desta Licença deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de sua expiração, segundo Resolução CONAMA pertinente.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA-SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N° 449/06 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 617/06, de 23/11/06, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA.

Endereço: Rua Brasília nº. 85 – Bairro Tapajós

Município: INDAIAL – SC

CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

**COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS RECUPERADOS DO PROCESSO DE
DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS**
34.41.13

Localizada em

Bairro Tapajós, INDAIAL/SC

Com as Seguintes Restrições

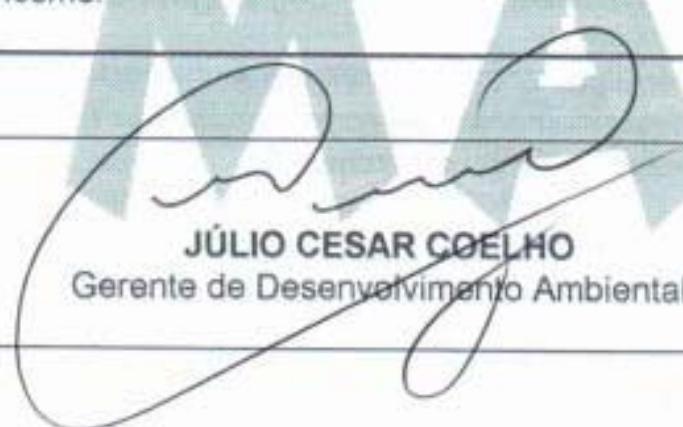
"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N° RSI 008/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau, 24 NOV. 2006


JÚLIO CESAR COELHO
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a atividade do comércio dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação de lâmpadas especiais, fluorescentes e similares, resíduos sólidos das classes I, II A e II B, perigosos, não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes respectivamente, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, com as seguintes características, quantidades/ano e controles ambientais:
 - a) Vidro: 300 ton/ano
 - b) Pó de Fósforo: 20 ton/ano
 - c) Sucatas Metálicas: 25 ton/ano
 - d) Mercúrio Puro: 30 Kg/ano
- 2- O mercúrio deverá ser comercializado sob a forma de destilado, bidestilado e tridestilado.
- 3- Cada lote de mercúrio deverá receber um atestado de pureza outorgado por laboratórios idôneos competentes para o propósito.
- 4- O mercúrio deverá ser comercializado em lotes nas quantidades de 1,0 Kg, 3,0 Kg e 5,0 Kg, segundo conveniência do empreendedor, e acondicionados em frascos de vidro na cor âmbar ou em frascos plásticos de polietileno, porém, neste caso, somente para os lotes de 1,0 Kg.
- 5- O mercúrio, quando nas instalações da empresa, deverá ser mantido armazenado em gabinetes apropriados sob controle de temperatura.
- 6- A atividade de transporte desses subprodutos, quando destinados à comercialização, através de frota própria ou terceirizada, deverá ser alvo de licenciamento ambiental específico.
- 7- A atividade de transporte desses subprodutos deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96044/88, Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, ou a outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.
- 8- Em caso de acidente de transporte envolvendo esses subprodutos, notadamente o mercúrio, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente a FATMA, através do fone plantão Disque Ecologia, "toll free" 0800 644 1523 ou (0**) 48 3216-1709.
- 9- Cópia desta Licença deverá ser exibida em local visível nos próprios da empresa, assim como, acompanhar a documentação pertinente à atividade de transporte.
- 10- A renovação desta Licença deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da respectiva data de expiração de acordo com Resolução CONAMA pertinente.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA-SC 16.450

José Salesio de Moraes
Engenheiro Agrimensor/CREA-SC 17.417

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODAM
BLUMENAU
Avenida Brasil nº. 371 – Ponta Aguda
89.050/000 - Blumenau – SC
Fone : (041) 47 3340-1977 Fax: (041) 47 3340-3467
fatma@fatma.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº. 430/07 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 164/07, de 14/06/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA.

Endereço: Rua Brasília nº. 85 – Tapajós

Município: INDAIAL/SC

CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS/RESÍDUOS INDUSTRIALIS
CLASSE "I"/LÂMPADAS ESPECIAIS ESGOTADAS
47.10.10

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. TPP 045/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau, 18 JUN. 2007

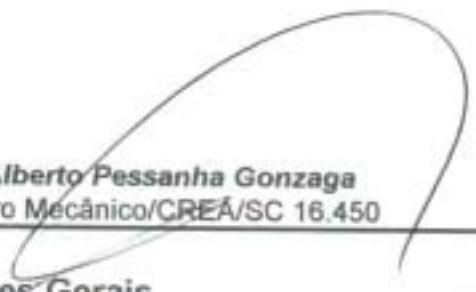
JÚLIO CESAR COELHO
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Documentos Anexos – Veículos Licenciados

MFK-1591, MHY-3540 e LZX-3952. Selo de Autenticidade nº.003299

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, resíduos classe "I", segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, através frota própria ou terceirizada, especificamente lâmpadas especiais esgotadas a base de vapor de mercúrio, vapor de sódio, tungstênio, quartzo, mista e outras similares, constantes no processo de licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletiva completa (EPI) e Kits de Emergência completo prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para o tipo de resíduo transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos EPIs e kits de emergência, assim como, desencadear os procedimentos contidos no Plano de Controle Ambiental – PCA, em caso de emergências e/ou situações adversas.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96.044/88 ou a outro dispositivo legal que venha a substitui-lo ou complementa-lo.
- 6- Em caso de acidente envolvendo esses produtos, resíduos classe "I", dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**) 48 3216-1709, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil e etc...
- 7- Em caso de terceirização, a frota ou veículo, deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, exceto se agregado da empresa ora licenciada.
- 8- Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar fugas de vapores para o meio ambiente, durante a atividade de transporte.
- 9- O local de destino dos resíduos, descontaminação, deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição correlata quando em outra unidade da Federação, e adequado para o produto, em tela.
- 10- A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, todo o movimento dos resíduos, através do MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos).
- 11- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 12- **Cópia desta Licença Ambiental de Operação/LAO deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida a autoridade competente quando solicitada, bem como, deverá ser afixada em local visível no escritório central da empresa ou filiais em Santa Catarina.**


Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA/SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II – Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III – As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.